

RETIFICAÇÕES
D.O DE 28.09.2005
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 26.09.2005

Onde se lê: Processo nº E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
CONCEDO 09 (nove) meses de licença prêmio, relativa ao período de
28/03/1990 a 27/03/2005;

Leia-se: Processo nº SEI-E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao período de
28/03/1990 a 27/03/1995.

D.O DE 21.05.2019
PÁGINA 5 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 15.05.2019

Onde se lê: Processo nº E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
CONCEDO 06 (seis) meses de licença prêmio, relativa ao período de
28/03/2005 a 25/04/2015...

Leia-se: Processo nº SEI-E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio, relativa ao período de
03/05/1999 a 02/05/2004 ...

D.O DE 05.06.2019
PÁGINA 1 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 29.05.2019

Onde se lê: Processo nº E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
contagem em dobro de 3 (três) meses, relativa ao período aquisitivo
de 28/03/1990 a 26/03/1995...

Leia-se: Processo nº SEI-E-23/201200/2005 - Darclé Bersot Leal ...
contagem em dobro de 3 (três) meses, relativa ao período aquisitivo
de 28/03/1990 a 27/03/1995

...

D.O DE 01.11.2022
PÁGINA 28 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 26.10.2022

Onde se lê: Processo nº SEI-310006/000951/2022 - Marcos Antonio
Honorato da Silveira, ID Funcional nº 21325766 ... 15 (quinze) me-
ses;

Leia-se: Processo nº SEI-310006/000951/2022 - Marcos Antonio Ho-
norato da Silveira, ID Funcional nº 21325766 ... 12 (doze) meses.

Id: 2484223

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA SUDERJ 100 DE 02 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE E
APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SU-
PERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, no uso de suas atribuições
legais e tendo em vista o consta no Processo nº SEI-
300002/000383/2021,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que in-
tegridade é a função de controle interno que tem por finalidade con-
ceber políticas e procedimento destinados a prevenir a corrupção.

- O Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a
Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) no âmbito do poder Executivo do
Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que institui o pro-
grama de integridade pública no âmbito do Estado do Rio de Janei-
ro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que esta-
beleceu orientações para adoção de procedimentos para a estrutura-
ção, a execução e o monitoramento dos programas de integridade no
âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a PORTARIA SUDERJ Nº 77, de 08 de junho de 2022, que designa
responsável pela unidade de integridade no âmbito da Superintendên-
cia de Desportos do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que
resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades,
desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o programa de integridade no âmbito da Su-
perintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ,
com o objetivo de implementar medidas e irregularidades adminis-
trativas, condutas ilícitas e desvios éticos;

Art. 2º - São diretrizes do programa de integridade da SUDERJ.

I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - existência de unidade responsável pela implantação no órgão;
III - Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da
integridade; e
IV - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Art. 3º - São objetivos do programa de integridade da SUDERJ.
I - disseminar conceitos e práticas relativos aos processo e função de
integridade no âmbito da SUDERJ.

II - apoiar a implementação de gestão de riscos e o aprimoramento
dos controles internos relativos á integridade nas unidades da SU-
DERJ.

III - promover capacitações e treinamentos sobre temas relacionados
aos processo e funções de integridade no âmbito da SUDERJ.

IV - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e represen-
tação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas
ilícitas,

No âmbito da SUDERJ.

V - definir e normalizar o fluxo de verificação de conflito de interesses
e nepotismo, de acordo com a legislação em vigor;

VI - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas
sob a responsabilidade da SUDERJ, observadas as hipóteses legais
de sigilo e de proteção de dados pessoais; e

VII - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em
processo de avaliação da ética, processos disciplinares e de respon-
sabilização, analisando as principais tendências e causas dos desvios
ocorridos;

Art. 4º - Fica aprovado o plano de integridade da Superintendência de
Desportos do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizado em inteiro teor
no site institucional da SUDERJ- <https://www.suderj.rj.gov.br/>, para di-
vilgação, aberta a comentários e sugestões, conforme dispõe o artigo
7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

Art. 5º - Compete a Assessoria de integridade a elaboração, imple-
mentação e o monitoramento contínuo do programa e do plano de in-
tegridade da SUDERJ, observando o disposto na Resolução CGE
nº124, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 6º - O plano de integridade terá vigência de (um) ano, podendo
ser atualizado quando se fizerem necessárias revisões das ações pre-
vistas, metas, prazos, resultados, responsáveis ou outros.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

GELBY LUIS JUSTO LIMA
Presidente

Id: 2484124

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 616 DE 25 DE MAIO DE 2023

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de
2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022,
e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147,
de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo
Administrativo nº SEI-E-03/002/101396/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração
de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento
ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o
Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo
do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479,
de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96 e
demais normativos aplicáveis).

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Adminis-
trativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame
dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à
autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão
dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2484185

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 617 DE 25 DE MAIO DE 2023

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de
2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022,
e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147,
de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo
Administrativo nº SEI-E-03/002/101395/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração
de irregularidades descritas no processo supracitado, por descumprimento
ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o
Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo
do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479,
de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e
demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Adminis-
trativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame
dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à
autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão
dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2484167

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 625 DE 06 DE JUNHO DE 2023

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO
PAR Nº E-32/001/416/2019, INSTAURADO PE-
LA PORTARIA Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE
2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PE-
LAS PORTARIAS Nº 68, DE 18 DE FEVEREI-
RO DE 2020, Nº 95, DE 07 DE JANEIRO DE
2021, Nº 113, DE 06 DE JULHO DE 2021, Nº
139 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, Nº 37 DE
27 DE JUNHO DE 2022 E Nº 122 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO em exercício, com base nos
poderes a mim conferidos pelo Controlador-Geral do Estado, conforme
previsão do art.1º, X da Resolução CGE nº.147 de 09 de junho de
2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto
Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei
nº12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsa-

bilização de pessoas jurídicas e considerando constante dos autos do
processo nº SEI-320001/000504/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para con-
clusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de
Responsabilização nº E-32/001/416/2019, designada pela Portaria nº
27, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Por-
tarias CGE nº 68 de 18 de fevereiro de 2020, CGE nº 95 de 07 de
janeiro de 2021, CGE nº 113 de 06 de julho de 2021, CGE nº 139 de
22 de dezembro de 2021, CGE SEI nº 37 de 27 de junho de 2022 e
CGE SEI nº 122 de 08 de dezembro de 2022, ante as razões apre-
sentadas na CI CGE/COMISPAR Nº10 de 02 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2484310

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA CGE/CORREG Nº 626 DE 06 DE JUNHO DE 2023

**PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO PARA
CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO
PAR Nº E-32/001/417/2019, INSTAURADO PE-
LA PORTARIA Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE
2019, PRORROGADO ANTERIORMENTE PE-
LAS PORTARIAS Nº 67, DE 18 DE FEVEREI-
RO DE 2020, Nº 96, DE 07 DE JANEIRO DE
2021, Nº 114, DE 06 DE JULHO DE 2021, Nº
140 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, Nº 38,
DE 27 DE JUNHO DE 2022 E Nº 121, DE 08
DE DEZEMBRO DE 2022.**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, EM EXERCÍCIO, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 14 do Decreto Estadual nº
46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamentou a Lei nº 12.846,
de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização de
pessoas jurídicas e considerando o constante dos autos do processo
nº SEI-320001/000506/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo para con-
clusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de
Responsabilização nº E-32/001/417/2019, designada pela Portaria nº
24, de 21 de agosto de 2019, anteriormente prorrogada pelas Por-
tarias CGE nº 67 de 18 de fevereiro de 2020, CGE nº 96 de 07 de
janeiro de 2021, CGE nº 114 de 06 de julho de 2021, CGE nº 140 de
23 de dezembro de 2021, CGE SEI nº 38 de 27 de junho de 2022 e
CGE SEI nº 121 de 08 de dezembro de 2022, ante as razões apre-
sentadas na CI CGE/COMISPAR Nº 11 de 02 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado em Exercício

Id: 2484317

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 628 DE 06 DE JUNHO DE 2023

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de
2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de
2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE
nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do
Processo Administrativo nº SEI-030035/003216/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração
de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descum-
primento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu
o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo
do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479,
de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e
demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Adminis-
trativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame
dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à
autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão
dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2484226

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 629 DE 06 DE JUNHO DE 2023

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições le-
gais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de
2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de
2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE
nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do
Processo Administrativo nº SEI-030036/004599/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração
de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, por descum-
primento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu
o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo
do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479,
de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e
demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Adminis-
trativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame
dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à
autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão
dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2484214